

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1504 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	25
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	27
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	33
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	35
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	37
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	38
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	38
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	42
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	44



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 747/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	01/07/2022
3ª	Porto Nacional	Thais Cairo Souza Lopes	14/07/2022
4ª	Colinas do Tocantins	Rodrigo Grisi Nunes	04 a 08/07/2022
5ª	Miracema do Tocantins e Tocantinópolis	Vilmar Ferreira de Oliveira	04 e 05/07/2022
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/07/2022
9ª	Tocantinópolis	Célem Guimarães Guerra Júnior	01/07/2022 04 a 08/07/2022
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 18/07/2022 23 a 31/07/2022
		Felício de Lima Soares	19 a 22/07/2022
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 31/07/2022
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 31/07/2022
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero	01 a 31/07/2022
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva Silva	02 a 31/07/2022
		Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01/07/2022
19ª	Natividade	Eurico Greco Puppio	08/07/2022 11 a 14/07/2022
22ª	Arraias	Rodrigo Grisi Nunes	01/07/2022
23ª	Pedro Afonso	Adriano Zizza Romero	04 a 08/07/2022
		Milton Quintana	11 a 21/07/2022
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 24/07/2022 30 e 31/07/2022
		Gustavo Schult Júnior	25 a 29/07/2022
28ª	Miranorte e Araguaçema	Priscilla Karla Stival Ferreira	29/07/2022
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/07/2022
33ª	Itacajá	Thais Cairo Souza Lopes	01 a 31/07/2022
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Púlis Ateniense	01 a 31/07/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 342/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0001076/2021-48

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA SUBSTITUIR O GRUPO GERADOR E DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO, INSTALADOS NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ) E INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR DE 80KVA COM QTA, RETIRADO DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NO ANEXO I DA PGJ

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, e na Lei Federal n. 10.520/02, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0162288), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0162614), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para substituir o grupo gerador e disjuntor de média tensão, instalados na subestação de energia elétrica do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça e instalação do grupo gerador de 80kVA com QTA, retirado do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no ANEXO I da PGJ, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 032/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0159516) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0159521) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/07/2022.

DESPACHO N. 344/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000550/2022-33

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL
INTERESSADO: MILTON QUINTANA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Guaraí/Palmas/Guaraí, em 20 de junho de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 035/2022 (ID SEI 0160424) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 288,42 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/07/2022.

DESPACHO N. 351/2022

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000364/2021-26

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 102058, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico (ID SEI 0160851), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 102058, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e EMPRESA PÚBLICA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, referente à prestação de serviços de tecnologia da informação para viabilizar o acesso para consulta e extração de dados das bases do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes (Infoconv), por mais 12 (doze) meses, com vigência de 18/09/2022 a 17/09/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/07/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 044/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ENSERCON LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 19.30.1516.0000207/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 044/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 13 de junho de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1516.0000207/2019-42

CONTRATADO: ENSERCON LTDA

OBJETO: Prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 044/2019 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 6.900,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	11,73%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 809,37
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 04.07.2022	R\$ 7.709,37

Art. 2º Revogar o Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços, referente ao Contrato n. 044/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1494, de 14 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/07/2022.

APOSTILA N. 005/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo n. 07010495054202295;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria n. 700/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins na Edição n. 1497, de 19 de julho de 2022, que designou os servidores Candice Cristiane Barros Santana Novaes, matrícula n. 103310, e Lilian Cláudia de Paula, matrícula n. 79807, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e suplente, respectivamente, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“Lilian Cláudia de Paula, matrícula n. 79807”.

LEIA-SE:

“Lillian Pereira Barros Demétrio, matrícula n. 102210”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 246/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 22ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010494167202273, de 20/07/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Caio Rubem da Silva Patury, a partir de 20/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 27/07/2022, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 247/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão – Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010493933202282, de 19/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Eline Nunes Carneiro, a partir de 20/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 13/07/2022 a 27/07/2022, assegurando o direito de usufruto dos 8 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 248/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010494709202216, de 22/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mario Calvalcanti Melo, a partir de 18/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 30/07/2022, assegurando o direito de usufruto dos 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 249/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010492259202219, de 11/07/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do(a) servidor(a) Jaqueline dos Santos Serafim, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/07/2022 a 22/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 250/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010493263202211, de 15/07/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do(a) servidor(a) Alessandra Kelly Fonseca Dantas, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/08/2022 a 15/08/2022, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 090/2022

AUTOS N.: 19.30.1511.0000628/2020-96

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2021 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

INTERESSADO(A): SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0161918, da lavra do Secretário de Estado do(a) Interessado(a), Jairo Soares Mariano, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0161919 e 0161920), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria Executiva da Governadoria do Estado do Tocantins à ata de registro de preços n. 075/2021 – aquisição de mobiliários, conforme a seguir: grupo 1 – itens 01 (6 un), 02 (15 un), 03 (13 un) e 04 (07 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 28/07/2022.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 167ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1º/08/2022 – 14H

1. Apreciação de ata;
2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000820/2022-73 – Regulamentação sobre encaminhamento de Relatórios ao Colégio de Procuradores de Justiça (interessado: Ministério Público do Estado do Tocantins);

relatoria: CAA/CAI);

3. Proposta para a criação do Brasão e Bandeira do Ministério Público do Estado do Tocantins (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça);

4. E-Doc n. 07010487363202291 – Requerimento de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia (interessados: Drs. Fernando Antonio Sena Soares e Adriano Zizza Romero);

5. Relatórios de inspeção da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, da 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Colmeia e da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);

6. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:

6..1. E-Doc's n. 07010490057202232 e 07010490820202225 – Instauração de PIC's (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça);

6..2. E-Doc n. 07010481544202212 – Instauração de PIC (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira);

6..3. MEMO n. 36.2022-GAECO/MPTO – Instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);

6..4. E-Doc's n. 07010481747202217, 07010488063202221, 07010488320202223 e 07010493031202246 – Instauração de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

6..5. E-Doc's n. 07010483679202212 e 07010483682202228 – Instauração de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior);

6..6. E-Doc n. 07010484925202245 – Instauração de PIC (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta);

6..7. E-Doc's n. 07010489207202265, 07010485477202213 e 07010489199202257 – Instauração de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);

6..8. E-Doc n. 07010487127202275 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto);

6..9. E-Doc's n. 07010488252202219 e 07010488262202238 – Instauração de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

6..10. E-Doc n. 07010490260202217 – Instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza);

6..11. E-Doc's n. 07010488729202241, 07010488941202215, 07010487147202246, 07010484175202211, 07010484176202256, 07010484340202225, 07010484451202231, 07010484615202221, 07010485371202211, 07010488659202221, 07010488668202211, 07010488662202243, 07010488419202225, 07010488420202251, 07010488421202211, 07010493469202224, 07010493471202211, 07010493655202263, 07010493659202241, 07010493748202298, 07010493749202232, 07010493750202267, 07010493751202211, 07010493754202245, 07010493756202234, 07010493758202223, 07010493759202278, 07010494004202291, 07010494005202235 e 07010494006202281 – Prorrogação de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);

6..12. E-Doc's n. 07010487120202253, 07010478599202237, 07010478616202236 e 07010481555202294 – Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes);

6..13. E-Doc's n. 07010482217202271 e 07010482221202238 – Prorrogação de PIC's – (interessada: Dra. Sterlane de Castro

Ferreira);

6..14. E-Doc's n. 07010487404202241, 07010487652202291, 07010487653202235 e 07010487655202224 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse);

6..15. E-Doc n. 07010492966202213 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

6..16. E-Doc's n. 07010492818202291 e 07010492834202283 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Airtton Amilcar Machado Momo);

6..17. E-Doc n. 07010493868202295 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

6..18. E-Doc n. 07010487360202258 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

6..19. E-Doc n. 07010479642202281 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira);

6..20. E-Doc n. 07010481876202299 – Ajuizamento de ação penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e

7. Outros assuntos.

Palmas-TO, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, a todos os interessados, que a 238ª Sessão Ordinária do CSMP será realizada no dia 2 de agosto, às 09 horas.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

PAUTA DA 238ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 2/8/2022 – 9H

1. Apreciação de Ata;

2. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

2.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000663/2022-09 - Edital n. 505/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguaia. Critério:

Merecimento (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

2.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000664/2022-79 - Edital n. 506/2022 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

2.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000665/2022-52 - Edital n. 507/2022 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

2.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000666/2022-25 - Edital n. 508/2022 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

3 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

3.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000667/2022-95 - Edital n. 395/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000668/2022-68 - Edital n. 396/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000669/2022-41 - Edital n. 397/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000671/2022-84 - Edital n. 398/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0000672/2022-57 - Edital n. 399/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000673/2022-30 - Edital n. 400/2022 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0000674/2022-03 - Edital n. 401/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0000675/2022-73 - Edital n. 402/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.9 Autos Sei n. 19.30.9000.0000676/2022-46 - Edital n. 403/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.10 Autos Sei n. 19.30.9000.0000677/2022-19 - Edital n. 404/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

4.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000678/2022-89 - Edital n. 312/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000679/2022-62 - Edital n. 313/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000680/2022-35 - Edital n. 314/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não

distribuído – Não houve inscrito);

4.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000681/2022-08 - Edital n. 315/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0000682/2022-78 - Edital n. 316/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000683/2022-51 - Edital n. 317/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0000684/2022-24 - Edital n. 318/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0000685/2022-94 - Edital n. 319/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Novo Acordo. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5 Autos Sei n. 19.30.1072.0000714/2022-85 -- Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, formulado pela Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira, de que trata o E-doc n. 07010476983202211 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

6 E-doc n. 07010489406202273 – Interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Comunica usufruto de férias no período de 11 a 19 de julho/2022 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

7 E-doc n. 07010485781202244 – Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Declaração de conclusão do Curso de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais, realizado perante a Faculdade de Direito de Vitória/ES, a que se referem os Autos CSMP n. 31/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

8 E-doc n. 07010486061202212 - Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência e/ou providências cabíveis, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos SEI n. 19.30.8060.0000290/2022-27, no tocante às atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantínia, que restou acolhido por unanimidade na 166ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 13/06/2022 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

9 E-doc n. 07010489908202211 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA. Assunto: Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos:

9.1 Prática Eleitoral do Ministério Público para as eleições de 2022. Data da realização: 18/08; 23 e 24/08; 29 e 30/08/2022;

9.2 Teoria dos Jogos e sua aplicação nos acordos de não persecução penal. Data de realização: 04/08; 25/08 e 05/09/2022; e

9.3 Palestra sobre Inteligência de Segurança Institucional. Data de realização: 12 de agosto de 2022.

10 E-doc n. 07010485933202217 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco

Antonio Alves Bezerra);

11 E-doc n. 07010483328202211 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

12 E-doc n.07010488976202246 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Novo Acordo (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

13 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

13.1 E-doc n. 07010481191202242 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009204 (23ª P. J. da Capital);

13.2 E-doc n. 07010481717202294 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005655 (23ª P. J. da Capital);

13.3 E-doc n. 07010481671202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001723 (3ª P. J. de Guaraí);

13.4 E-doc n. 07010481758202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008233 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

13.5 E-doc n. 07010482089202264 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.6 E-doc n. 07010482158202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009137 (22ª P. J. da Capital);

13.7 E-doc n. 07010482403202217 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.8 E-doc n. 07010482365202294 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.9 E-doc n. 07010482333202299 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.10 E-doc n. 07010482329202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009152 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.11 E-doc n. 07010482452202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009415 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.12 E-doc n. 07010482525202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007758 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.13 E-doc n. 07010483435202221 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004721 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Bico do Papagaio);

13.14 E-doc n. 07010483182202296 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009694 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

13.15 E-doc n. 07010483185202221 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003679 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

13.16 E-doc n. 07010483017202234 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004420 (7ª P. J. de Gurupi);

13.17 E-doc n. 07010483659202233 - Inquérito Civil Público n.

2021.0002866 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.18 E-doc n. 07010484059202292 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000346 (1ª P. J. de Taguatinga);

13.19 E-doc n. 07010484501202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000997 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

13.20 E-doc n. 07010484530202242 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003557 (28ª P. J. da Capital);

13.21 E-doc n. 07010484520202215 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002793 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

13.22 E-doc n. 07010484517202293 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000425 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.23 E-doc n. 07010485078202236 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005272 (5ª P. J. de Araguaia);

13.24 E-doc n. 07010485526202218 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002778 (9ª P. J. da Capital);

13.25 E-doc n. 07010485746202225 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007725 (9ª P. J. da Capital);

13.26 E-doc n. 07010485784202288 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005524 (P. J. de Pium);

13.27 E-doc n. 07010485724202265 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005661 (9ª P. J. da Capital);

13.28 E-doc n. 07010485636202263 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000203 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.29 E-doc n. 07010485809202243 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000705 (P. J. de Itaguatins);

13.30 E-doc n. 07010485950202246 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000219 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

13.31 E-doc n. 07010485955202279 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005756 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

13.32 E-doc n. 07010485953202281 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003450 (9ª P. J. da Capital);

13.33 E-doc n. 07010486265202237 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000229 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

13.34 E-doc n. 07010486721202249 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000489 (28ª P. J. da Capital);

13.35 E-doc n. 07010486988202236 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005184 (7ª P. J. de Gurupi);

13.36 E-doc n. 07010487401202214 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004059 (P. J. de Goiatins);

13.37 E-doc n. 07010487408202228 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009706 (22ª P. J. da Capital);

13.38 E-doc n. 07010487459202251 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006622 (P. J. de Goiatins);

13.39 E-doc n. 07010487643202216 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004387 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.40 E-doc n. 07010487711202221 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005425 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.41 E-doc n. 07010484858202269 - Inquérito Civil Público n.

2021.0000334 (22ª P. J. da Capital);

13.42 E-doc n. 07010484594202243 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007481 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.43 E-doc n. 07010484743202274 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002875 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

13.44 E-doc n. 07010487824202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006035 (27ª P. J. da Capital);

13.45 E-doc n. 07010487992202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005491 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

13.46 E-doc n. 07010489123202221 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005351 (7ª P. J. de Gurupi);

13.47 E-doc n. 07010489212202278 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005500 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

13.48 E-doc n. 07010489220202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005501 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.49 E-doc's n. 07010489226202291 e 07010489230202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006256 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.50 E-doc n. 07010488434202273 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002213 (2ª P. J. de Dianópolis);

13.51 E-doc n. 07010488429202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000831 (2ª P. J. de Dianópolis);

13.52 E-doc n. 07010488757202267 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001034 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

13.53 E-doc n. 07010489033202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009120 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

14.1 E-doc n. 07010481228202232 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004467 (22ª P. J. da Capital);

14.2 E-doc n. 07010481227202298 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004465 (22ª P. J. da Capital);

14.3 E-doc n. 07010481356202286 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004476 (22ª P. J. da Capital);

14.4 E-doc n. 07010481487202263 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000988 (3ª P. J. de Guaraí);

14.5 E-doc n. 07010481554202241 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000545 (5ª P. J. de Porto Nacional);

14.6 E-doc n. 07010481742202278 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010099 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.7 E-doc n. 07010481816202276 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009672 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.8 E-doc n. 07010481884202235 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009002 (15ª P. J. da Capital);

14.9 E-doc n. 07010482258202266 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000680 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

14.10 E-doc n. 07010482603202261 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004696 (22ª P. J. da Capital);

14.11 E-doc n. 07010483381202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000592 (14ª P. J. de Araguaína);

14.12 E-doc n. 07010483112202238 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004703 (22ª P. J. da Capital);

14.13 E-doc n. 07010482704202232 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004522 (22ª P. J. da Capital);

14.14 E-doc n. 07010483708202238 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000874 (5ª P. J. de Porto Nacional);

14.15 E-doc n. 07010483711202251 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000872 (5ª P. J. de Porto Nacional);

14.16 E-doc n. 07010483958202278 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000889 (12ª P. J. de Araguaína);

14.17 E-doc n. 07010483750202259 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003741 (2ª P. J. de Araguaína);

14.18 E-doc n. 07010484500202236 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14.19 E-doc n. 07010483948202232 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000889 (12ª P. J. de Araguaína);

14.20 E-doc n. 07010482406202242 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000141 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

14.21 E-doc n. 07010482950202294 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000406 (P. J. de Novo Acordo);

14.22 E-doc n. 07010482945202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000319 (P. J. de Novo Acordo);

14.23 E-doc n. 07010482941202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000313 (P. J. de Novo Acordo);

14.24 E-doc n. 07010482925202219 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000217 (P. J. de Novo Acordo);

14.25 E-doc n. 07010482922202277 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000191 (P. J. de Novo Acordo);

14.26 E-doc n. 07010482932202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000311 (P. J. de Novo Acordo);

14.27 E-doc n. 07010482918202217 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000216 (P. J. de Novo Acordo);

14.28 E-doc n. 07010482912202231 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000133 (P. J. de Novo Acordo);

14.29 E-doc n. 07010484455202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000651 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.30 E-doc n. 07010485731202267 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001201 (12ª P. J. de Araguaína);

14.31 E-doc n. 07010485678202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001058 (12ª P. J. de Araguaína);

14.32 E-doc n. 07010485489202221 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004985 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14.33 E-doc n. 07010485484202215 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia);

14.34 E-doc n. 07010485680202273 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001058 (12ª P. J. de Araguaína);

14.35 E-doc n. 07010485801202287 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008705 (2ª P. J. de Dianópolis);

14.36 E-doc n. 07010486239202217 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005056 (22ª P. J. da Capital);

14.37 E-doc n. 07010486240202233 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005070 (22ª P. J. da Capital);

14.38 E-doc n. 07010486540202212 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005072 (22ª P. J. da Capital);

14.39 E-doc n. 07010486412202279 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010182 (5ª P. J. de Porto Nacional);

14.40 E-doc n. 07010487196202289 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007573 (2ª P. J. de Araguaína);

14.41 E-doc n. 07010487520202269 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001343 (5ª P. J. de Porto Nacional);

14.42 E-doc n. 07010487518202291 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001410 (5ª P. J. de Porto Nacional);

14.43 E-doc n. 07010487507202218 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007068 (1ª P. J. de Dianópolis);

14.44 E-doc n. 07010487641202219 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000654 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.45 E-doc n. 07010484565202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000591 (P. J. de Pium);

14.46 E-doc n. 07010487793202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.00005324 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

14.47 E-doc n. 07010487841202263 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001027 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.48 E-doc n. 07010488112202224 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001362 (20ª P. J. da Capital);

14.49 E-doc n. 07010488243202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010136 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

14.50 E-doc n. 07010488323202267 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000351 (22ª P. J. da Capital);

14.51 E-doc n. 07010488361202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004882 (6ª P. J. de Gurupi);

14.52 E-doc n. 07010488469202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009744 (2ª P. J. de Dianópolis);

14.53 E-doc n. 07010488467202213 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009743 (2ª P. J. de Dianópolis);

14.54 E-doc n. 07010488431202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007894 (2ª P. J. de Dianópolis);

14.55 E-doc n. 07010488423202293 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001993 (P. J. de Natividade);

14.56 E-doc n. 07010488722202228 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005458 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14.57 E-doc n. 07010489040202232 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005486 (P. J. de Wanderlândia);

14.58 E-doc n. 07010489027202283 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005485 (P. J. de Wanderlândia);

14.59 E-doc n. 07010488956202275 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005110 (22ª P. J. da Capital);

14.60 E-doc n. 07010488907202232 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000398 (P. J. de Cristalândia);

14.61 E-doc n. 07010488924202271 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001327 (P. J. de Pium);

14.62 E-doc n. 07010488905202243 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

15 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

15.1 E-doc n. 07010487912202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001021 (9ª P. J. de Gurupi);

15.2 E-doc n. 07010481292202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003427 (19ª P. J. da Capital);

15.3 E-doc n. 07010481308202298 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009194 (24ª P. J. da Capital);

15.4 E-doc n. 07010481494202265 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003676 (19ª P. J. da Capital);

15.5 E-doc n. 07010481774202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004460 (P. J. de Wanderlândia);

15.6 E-doc n. 07010481787202242 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004585 (P. J. de Wanderlândia);

15.7 E-doc n. 07010481807202285 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003325 (P. J. de Wanderlândia);

15.8 E-doc n. 07010481890202292 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008951 (15ª P. J. da Capital);

15.9 E-doc n. 07010482268202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000682 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

15.10 E-doc n. 07010482264202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008078 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

15.11 E-doc n. 07010482548202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000519 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

15.12 E-doc n. 07010482549202254 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001285 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

15.13 E-doc n. 07010482547202265 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000517 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

15.14 E-doc n. 07010482606202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004720 (P. J. de Natividade);

15.15 E-doc n. 07010482599202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004719 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

15.16 E-doc n. 07010483284202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000690 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

15.17 E-doc n. 07010483397202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000484 (14ª P. J. de Araguaína);

- 15.18 E-doc n. 07010483387202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000646 (14ª P. J. de Araguaína);
- 15.19 E-doc n. 07010483383202293 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000259 (14ª P. J. de Araguaína);
- 15.20 E-doc n. 07010483223202244 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003791 (19ª P. J. da Capital);
- 15.21 E-doc n. 07010483214202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003814 (19ª P. J. da Capital);
- 15.22 E-doc n. 07010483184202285 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002690 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.23 E-doc n. 07010483109202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004733 (2ª P. J. de Guará);
- 15.24 E-doc n. 07010483021202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004739 (23ª P. J. da Capital);
- 15.25 E-doc n. 07010483641202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004391 (11ª P. J. de Araguaína);
- 15.26 E-doc n. 07010483816202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003240 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 15.27 E-doc n. 07010483788202221 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010128 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 15.28 E-doc n. 07010483757202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000692 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.29 E-doc n. 07010483729202253 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004821 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.30 E-doc n. 07010483964202225 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004811 (P. J. de Xambioá);
- 15.31 E-doc n. 07010484211202237 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.32 E-doc n. 07010484133202271 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001822 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.33 E-doc n. 07010484239202274 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004822 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.34 E-doc n. 07010484234202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004852 (P. J. de Natividade);
- 15.35 E-doc n. 07010484331202234 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000943 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.36 E-doc n. 07010484419202256 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009598 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 15.37 E-doc n. 07010481229202287 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000548 (21ª P. J. da Capital);
- 15.38 E-doc n. 07010481219202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003471 (9ª P. J. de Gurupi);
- 15.39 E-doc n. 07010481672202258 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004573 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.40 E-doc n. 07010482042202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003599 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.41 E-doc n. 07010482040202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003603 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.42 E-doc n. 07010482049202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003596 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.43 E-doc n. 07010482054202225 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003624 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.44 E-doc n. 07010482061202227 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003628 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.45 E-doc n. 07010482060202282 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003626 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.46 E-doc n. 07010482057202269 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003625 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.47 E-doc n. 07010482563202258 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000490 (9ª P. J. de Gurupi);
- 15.48 E-doc n. 07010483387202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000646 (14ª P. J. de Araguaína);
- 15.49 E-doc n. 07010483184202285 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002690 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.50 E-doc n. 07010483188202263 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003800 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.51 E-doc n. 07010483190202232 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004684 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.52 E-doc n. 07010483180202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004337 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.53 E-doc n. 07010483181202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004625 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.54 E-doc n. 07010483666202235 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000630 (P. J. de Araguaçu);
- 15.55 E-doc n. 07010483618202247 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000678 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.56 E-doc n. 07010483702202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000606 (21ª P. J. da Capital);
- 15.57 E-doc n. 07010483732202277 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000780 (21ª P. J. da Capital);
- 15.58 E-doc n. 07010484299202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004854 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.59 E-doc n. 07010485309202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004884 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.60 E-doc n. 07010486476202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000971 (5ª P. J. de Gurupi);
- 15.61 E-doc n. 07010486394202225 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005097 (P. J. de Alvorada);
- 15.62 E-doc n. 07010486711202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000602 (9ª P. J. de Gurupi);
- 15.63 E-doc n. 07010477658202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003963 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.64 E-doc n. 07010485213202243 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006607 (P. J. de Ananás);
- 15.65 E-doc n. 07010485156202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002631 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.66 E-doc n. 07010485099202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004923 (2ª P. J. de Colméia);

- 15.67 E-doc n. 07010485410202262 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004151 (19ª P. J. da Capital);
- 15.68 E-doc n. 07010485394202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004156 (19ª P. J. da Capital);
- 15.69 E-doc n. 07010485407202249 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004147 (19ª P. J. da Capital);
- 15.70 E-doc n. 07010485387202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004226 (19ª P. J. da Capital);
- 15.71 E-doc n. 07010485366202291 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010129 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 15.72 E-doc n. 07010485315202269 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000870 (P. J. de Itacajá);
- 15.73 E-doc n. 07010485308202267 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004965 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.74 E-doc n. 07010485244202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000917 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.75 E-doc n. 07010485224202223 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001866 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 15.76 E-doc n. 07010485610202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000918 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.77 E-doc n. 07010485944202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005065 (1ª P. J. de Miranorte);
- 15.78 E-doc n. 07010485979202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003608 (9ª P. J. de Araguaína);
- 15.79 E-doc n. 07010485985202285 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004260 (9ª P. J. de Araguaína);
- 15.80 E-doc n. 07010486223202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005084 (23ª P. J. da Capital);
- 15.81 E-doc n. 07010486174202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004582 (9ª P. J. de Araguaína);
- 15.82 E-doc n. 07010486181202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003370 (9ª P. J. de Araguaína);
- 15.83 E-doc n. 07010486158202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001740 (9ª P. J. de Araguaína);
- 15.84 E-doc n. 07010486309202229 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004345 (1ª P. J. de Miranorte);
- 15.85 E-doc n. 07010486360202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005093 (6ª P. J. de Gurupi);
- 15.86 E-doc n. 07010486370202276 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005094 (1ª P. J. de Miranorte);
- 15.87 E-doc n. 07010486581202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005112 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.88 E-doc n. 07010486612202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005119 (6ª P. J. de Araguaína);
- 15.89 E-doc n. 07010487012202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004471 (19ª P. J. da Capital);
- 15.90 E-doc n. 07010487015202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004450 (19ª P. J. da Capital);
- 15.91 E-doc n. 07010487077202226 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001008 (5ª P. J. de Araguaína);
- 15.92 E-doc n. 07010487095202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005216 (P. J. de Itaguatins);
- 15.93 E-doc n. 07010487293202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000568 (P. J. de Itacajá);
- 15.94 E-doc n. 07010487238202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001313 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.95 E-doc n. 07010487340202287 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005218 (2ª P. J. de Guaraí);
- 15.96 E-doc n. 07010487441202258 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004525 (9ª P. J. de Araguaína);
- 15.97 E-doc n. 07010487433202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004917 (11ª P. J. de Araguaína);
- 15.98 E-doc n. 07010487492202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005250 (P. J. de Itacajá);
- 15.99 E-doc n. 07010486776202259 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000402 (7ª P. J. de Araguaína);
- 15.100 E-doc n. 07010487484202233 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000148 (P. J. de Goiatins);
- 15.101 E-doc n. 07010487608202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005274 (24ª P. J. da Capital);
- 15.102 E-doc n. 07010487604202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004473 (19ª P. J. da Capital);
- 15.103 E-doc n. 07010487505202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001164 (2ª P. J. de Colméia);
- 15.104 E-doc n. 07010487499202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005253 (2ª P. J. de Colméia);
- 15.105 E-doc n. 07010487497202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005252 (2ª P. J. de Colméia);
- 15.106 E-doc n. 07010487663202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001312 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.107 E-doc n. 07010484835202254 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004581 (11ª P. J. de Araguaína);
- 15.108 E-doc n. 07010484909202252 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003839 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 15.109 E-doc n. 07010484949202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003088 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 15.110 E-doc n. 07010484880202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004902 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.111 E-doc n. 07010487959202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005340 (23ª P. J. da Capital);
- 15.112 E-doc n. 07010487977202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005158 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.113 E-doc n. 07010487972202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005159 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.114 E-doc n. 07010487964202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005181 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.115 E-doc n. 07010487961202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005182 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

- 15.116 E-doc n. 07010487961202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005182 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.117 E-doc n. 07010487980202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005157 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.118 E-doc n. 07010487990202222 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004366 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.119 E-doc n. 07010487987202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005154 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.120 E-doc n. 07010487988202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004203 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.121 E-doc n. 07010488139202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002809 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 15.122 E-doc n. 07010488144202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001339 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 15.123 E-doc n. 07010488053202294 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001251 (P. J. de Itacajá);
- 15.124 E-doc n. 07010488031202224 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004202 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.125 E-doc n. 07010488025202277 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004236 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.126 E-doc n. 07010488027202266 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004229 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.127 E-doc n. 07010488020202244 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004238 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.128 E-doc n. 07010488012202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004253 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.129 E-doc n. 07010488016202286 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004252 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.130 E-doc n. 07010488011202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004261 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.131 E-doc n. 07010488009202284 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004267 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.132 E-doc n. 07010488000202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004268 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.133 E-doc n. 07010488264202227 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001346 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 15.134 E-doc n. 07010488260202249 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004584 (19ª P. J. da Capital);
- 15.135 E-doc n. 07010488285202242 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005020 (9ª P. J. de Araguaína);
- 15.136 E-doc n. 07010488363202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005396 (P. J. de Wanderlândia);
- 15.137 E-doc n. 07010488357202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005395 (P. J. de Wanderlândia);
- 15.138 E-doc n. 07010488354202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005393 (P. J. de Wanderlândia);
- 15.139 E-doc n. 07010488352202229 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005392 (P. J. de Wanderlândia);
- 15.140 E-doc n. 07010489109202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005484 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 15.141 E-doc n. 07010488408202245 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000900 (15ª P. J. da Capital);
- 15.142 E-doc n. 07010488463202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009366 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 15.143 E-doc n. 07010488465202224 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009736 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 15.144 E-doc n. 07010488644202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003016 (2ª P. J. de Dianópolis)
- 15.145 E-doc n. 07010488704202246 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009594 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 15.146 E-doc n. 07010488977202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004914 (11ª P. J. de Araguaína);
- 15.147 E-doc n. 07010488733202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004883 (6ª P. J. de Gurupi);
- 15.148 E-doc n. 07010488765202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001519 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 15.149 E-doc n. 07010488639202259 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004665 (19ª P. J. da Capital);
- 15.150 E-doc n. 07010488426202227 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005422 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.151 E-doc n. 07010488678202256 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005451 (23ª P. J. da Capital);
- 15.152 E-doc n. 07010488782202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005464 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.153 E-doc n. 07010488776202293 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005462 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.154 E-doc n. 07010488778202282 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005463 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.155 E-doc n. 07010488773202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005461 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.156 E-doc n. 07010488769202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005460 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 15.157 E-doc n. 07010488889202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001488 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 15.158 E-doc n. 07010488714202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005456 (23ª P. J. da Capital);
- 15.159 E-doc n. 07010484880202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004902 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 15.160 E-doc n. 07010488709202279 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005410 (P. J. de Alvorada)
- 16 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
- 16.1 E-doc n. 07010481390202251 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007702 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 16.2 E-doc n. 07010481389202226 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004321 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.3 E-doc n. 07010481885202281 - Notícia de Fato n.

2022.0003553 (2ª P. J. de Guaraí);

16.4 E-doc n. 07010482184202268 - Notícia de Fato n. 2022.0003686 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.5 E-doc n. 07010482259202219 - Notícia de Fato n. 2022.0003668 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.6 E-doc n. 07010482260202235 - Notícia de Fato n. 2022.0003605 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.7 E-doc n. 07010484065202241 - Notícia de Fato n. 2022.0003576 (2ª P. J. de Colméia);

16.8 E-doc n. 07010484065202241 - Notícia de Fato n. 2022.0003576 (2ª P. J. de Colméia);

16.9 E-doc n. 07010484420202281 - Notícia de Fato n. 2022.0003872 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.10 E-doc n. 07010481261202262 - Inquérito Civil Público n. 001/2011 (P. J. de Paranã);

16.11 E-doc n. 07010481235202234 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005729 (P. J. de Pium);

16.12 E-doc n. 07010481547202248 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007860 (5ª P. J. de Araguaína);

16.13 E-doc n. 07010481553202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008213 (5ª P. J. de Porto Nacional);

16.14 E-doc n. 07010481860202286 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002165 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.15 E-doc n. 07010482262202224 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008572 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.16 E-doc n. 07010482455202285 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002344 (P. J. de Xambioá);

16.17 E-doc n. 07010482986202278 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000131 (P. J. de Novo Acordo);

16.18 E-doc n. 07010482905202231 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008149 (P. J. de Novo Acordo);

16.19 E-doc n. 07010482894202298 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005064 (P. J. de Novo Acordo);

16.20 E-doc n. 07010482892202215 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004305 (P. J. de Novo Acordo);

16.21 E-doc n. 07010482700202254 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004498 (5ª P. J. de Araguaína);

16.22 E-doc n. 07010482698202213 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004620 (5ª P. J. de Araguaína);

16.23 E-doc n. 07010482699202268 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004508 (5ª P. J. de Araguaína);

16.24 E-doc n. 07010482688202288 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007876 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.25 E-doc n. 07010482687202233 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006623 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.26 E-doc n. 07010483632202241 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005587 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.27 E-doc n. 07010483699202285 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000659 (2ª P. J. de Colméia);

16.28 E-doc n. 07010483658202299 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005684 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.29 E-doc n. 07010483661202211 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001190 (P. J. de Araguaçu);

16.30 E-doc n. 07010483899202238 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002040 (P. J. de Tocantínia);

16.31 E-doc n. 07010483903202268 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009756 (12ª P. J. de Araguaína);

16.32 E-doc n. 07010483822202268 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006026 (12ª P. J. de Araguaína);

16.33 E-doc n. 07010484177202217 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006478 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.34 E-doc n. 07010484334202278 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005242 (P. J. de Xambioá);

16.35 E-doc n. 07010483942202265 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007723 (2ª P. J. de Colméia);

16.36 E-doc n. 07010484503202271 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005050 (28ª P. J. da Capital);

16.37 E-doc n. 07010484536202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007800 (28ª P. J. da Capital);

16.38 E-doc n. 07010484537202264 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007805 (28ª P. J. da Capital);

16.39 E-doc n. 07010481464202259 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007409 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.40 E-doc n. 07010481677202281 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006442 (3ª P. J. de Guaraí);

16.41 E-doc n. 07010482098202255 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002853 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.42 E-doc n. 07010482216202225 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007657 (2ª P. J. de Colméia);

16.43 E-doc n. 07010482211202219 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010477 (2ª P. J. de Colméia);

16.44 E-doc n. 07010482291202296 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007712 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.45 E-doc n. 07010482297202263 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007714 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.46 E-doc n. 07010482294202221 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007713 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.47 E-doc n. 07010482301202293 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007715 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.48 E-doc n. 07010482309202251 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007717 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.49 E-doc n. 07010482304202227 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007716 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.50 E-doc n. 07010482615202296 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001262 (P. J. de Paranã);

16.51 E-doc n. 07010482616202231 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002239 (P. J. de Paranã);

- 16.52 E-doc n. 07010482614202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005439 (P. J. de Paranã);
- 16.53 E-doc n. 07010483462202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000971 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.54 E-doc n. 07010483438202265 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008338 (14ª P. J. de Araguaína);
- 16.55 E-doc n. 07010483102202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000475 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.56 E-doc n. 07010483003202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001759 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.57 E-doc n. 07010482893202243 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001810 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 16.58 E-doc n. 07010483559202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000968 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.59 E-doc n. 07010482723202269 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007532 (24ª P. J. da Capital);
- 16.60 E-doc n. 07010482674202264 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007842 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 16.61 E-doc n. 07010483625202249 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001660 (P. J. de Alvorada);
- 16.62 E-doc n. 07010483707202293 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000486 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.63 E-doc n. 07010483706202249 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000486 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.64 E-doc n. 07010483850202285 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007637 (3ª P. J. de Guaraí);
- 16.65 E-doc n. 07010483782202254 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006499 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 16.66 E-doc n. 07010483783202215 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006620 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 16.67 E-doc n. 07010483987202231 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001819 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.68 E-doc n. 07010484174202267 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007656 (2ª P. J. de Colméia);
- 16.69 E-doc n. 07010484151202252 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000483 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.70 E-doc n. 07010484252202223 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005443 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.71 E-doc n. 07010484394202291 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003176 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 16.72 E-doc n. 07010485468202214 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009477 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.73 E-doc n. 07010485892202251 - Notícia de Fato n. 2022.0004170 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.74 E-doc n. 07010485861202216 - Notícia de Fato n. 2022.0004123 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.75 E-doc n. 07010485857202231 - Notícia de Fato n. 2022.0004241 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.76 E-doc n. 07010485858202286 - Notícia de Fato n. 2022.0004171 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.77 E-doc n. 07010485859202221 - Notícia de Fato n. 2022.0003888 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.78 E-doc n. 07010485817202291 - Notícia de Fato n. 2022.0004172 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.79 E-doc n. 07010485458202271 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009400 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.80 E-doc n. 07010485449202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009797 (5ª P. J. de Araguaína);
- 16.81 E-doc n. 07010485441202213 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008860 (5ª P. J. de Araguaína);
- 16.82 E-doc n. 07010485317202258 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003487 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.83 E-doc n. 07010485258202218 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004589 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.84 E-doc n. 07010485764202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009811 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.85 E-doc n. 07010485639202213 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003576 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 16.86 E-doc n. 07010485560202276 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006749 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 16.87 E-doc n. 07010485551202285 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003546 (21ª P. J. da Capital);
- 16.88 E-doc n. 07010485805202265 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003626 (P. J. de Pium);
- 16.89 E-doc n. 07010485879202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009481 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.90 E-doc n. 07010485908202225 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003640 (9ª P. J. de Araguaína);
- 16.91 E-doc n. 07010485936202242 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003642 (9ª P. J. de Araguaína);
- 16.92 E-doc n. 07010485983202296 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003647 (9ª P. J. de Araguaína);
- 16.93 E-doc n. 07010485986202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003644 (9ª P. J. de Araguaína);
- 16.94 E-doc n. 07010485982202241 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000062 (9ª P. J. de Araguaína);
- 16.95 E-doc n. 07010486280202285 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007854 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 16.96 E-doc n. 07010486297202232 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008323 (6ª P. J. de Gurupi);
- 16.97 E-doc n. 07010486428202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001780 (P. J. de Cristalândia);
- 16.98 E-doc n. 07010486426202292 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006927 (P. J. de Cristalândia);
- 16.99 E-doc n. 07010486489202249 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003451 (3ª P. J. de Guaraí);
- 16.100 E-doc n. 07010486646202216 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003156 (12ª P. J. de Araguaína);

16.101 E-doc n. 07010486710202269 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003850 (6ª P. J. de Gurupi);

16.102 E-doc n. 07010485382202283 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002096 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.103 E-doc n. 07010485364202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002000 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.104 E-doc n. 07010485273202266 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002162 (22ª P. J. da Capital);

16.105 E-doc n. 07010485190202277 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004311 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

16.106 E-doc n. 0701048511202228 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008228 (5ª P. J. de Araguaína);

16.107 E-doc n. 07010485637202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008600 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.108 E-doc n. 07010486413202213 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008769 (5ª P. J. de Porto Nacional);

16.109 E-doc n. 07010485368202281 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008100 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.110 E-doc n. 07010485363202257 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001913 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.111 E-doc n. 07010485732202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007157 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.112 E-doc n. 07010485677202251 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000718 (12ª P. J. de Araguaína);

16.113 E-doc n. 07010486094202246 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007331 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.114 E-doc n. 07010486291202265 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000061 (9ª P. J. de Araguaína);

16.115 E-doc n. 07010486427202237 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002393 (P. J. de Cristalândia);

16.116 E-doc n. 07010486719202271 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001971 (6ª P. J. de Gurupi);

16.117 E-doc n. 07010485468202214 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009477 (7ª P. J. de Porto Nacional);

16.118 E-doc n. 07010487229202291 - Notícia de Fato n. 2021.0004996 (2ª P. J. de Araguaína);

16.119 E-doc n. 07010486748202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002974 (7ª P. J. de Gurupi);

16.120 E-doc n. 07010486878202274 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003881 (12ª P. J. de Araguaína);

16.121 E-doc n. 07010486971202289 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004563 (P. J. de Aurora do Tocantins);

16.122 E-doc n. 07010486970202234 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003267 (P. J. de Aurora do Tocantins);

16.123 E-doc n. 07010486919202222 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010546 (3ª P. J. de Guaraí);

16.124 E-doc n. 07010487026202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005493 (P. J. de Itacajá);

16.125 E-doc n. 07010487019202219 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005490 (P. J. de Itacajá);

16.126 E-doc n. 07010487073202248 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005496 (P. J. de Itacajá);

16.127 E-doc n. 07010487072202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005495 (P. J. de Itacajá);

16.128 E-doc n. 07010487047202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005497 (P. J. de Itacajá);

16.129 E-doc n. 07010487045202221 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007174 (P. J. de Itacajá);

16.130 E-doc n. 07010487181202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006015 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

16.131 E-doc n. 07010487187202298 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009088 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.132 E-doc n. 07010487121202214 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001135 (5ª P. J. de Porto Nacional);

16.133 E-doc n. 07010487318202237 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001746 (P. J. de Cristalândia);

16.134 E-doc n. 07010487234202211 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002890 (P. J. de Itacajá);

16.135 E-doc n. 07010487246202228 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006546 (5ª P. J. de Porto Nacional);

16.136 E-doc n. 07010487245202283 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000503 (5ª P. J. de Porto Nacional);

16.137 E-doc n. 07010487449202214 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008525 (P. J. de Goiatins);

16.138 E-doc n. 07010487486202222 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005450 (P. J. de Itacajá);

16.139 E-doc n. 07010487474202214 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007737 (7ª P. J. de Porto Nacional);

16.140 E-doc n. 07010487115202241 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.141 E-doc n. 07010486766202213 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001982 (5ª P. J. de Araguaína);

16.142 E-doc n. 07010486756202288 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001776 (6ª P. J. de Gurupi);

16.143 E-doc n. 07010486754202299 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001775 (6ª P. J. de Gurupi);

16.144 E-doc n. 07010486755202233 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001777 (6ª P. J. de Gurupi);

16.145 E-doc n. 07010486752202216 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001774 (6ª P. J. de Gurupi);

16.146 E-doc n. 07010487062202268 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000717 (6ª P. J. de Gurupi);

16.147 E-doc n. 07010487185202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003621 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

16.148 E-doc n. 07010487157202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003767 (2ª P. J. de Guaraí);

- 16.149 E-doc n. 07010487158202226 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003769 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.150 E-doc n. 07010487160202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003774 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.151 E-doc n. 07010487161202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003778 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.152 E-doc n. 07010487162202294 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003781 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.153 E-doc n. 07010487159202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003770 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.154 E-doc n. 07010487163202239 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003787 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.155 E-doc n. 07010487164202283 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003790 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.156 E-doc n. 07010487156202237 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003766 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.157 E-doc n. 07010487155202292 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003722 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.158 E-doc n. 07010487242202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000282 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 16.159 E-doc n. 07010487330202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003876 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.160 E-doc n. 07010487327202228 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003780 (2ª P. J. de Guarai);
- 16.161 E-doc n. 07010487399202275 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009802 (P. J. de Itacajá);
- 16.162 E-doc n. 07010487444202291 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002393 (P. J. de Goiatins);
- 16.163 E-doc n. 07010487496202268 - Inquérito Civil Público N. 2020.0001019 (P. J. de Goiatins)
- 16.164 E-doc n. 07010487658202268 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008529 (P. J. de Goiatins);
- 16.165 E-doc n. 07010487513202267 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008590 (12ª P. J. de Araguaína);
- 16.166 E-doc n. 07010487514202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008840 (12ª P. J. de Araguaína);
- 16.167 E-doc n. 07010487692202232 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000121 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 16.168 E-doc n. 07010487681202252 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000123 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 16.169 E-doc n. 07010487662202226 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005893 (P. J. de Goiatins);
- 16.170 E-doc n. 07010487578202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007819 (15ª P. J. da Capital);
- 16.171 E-doc n. 07010484643202248 - Notícia de Fato n. 2022.0003670 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.172 E-doc n. 07010484658202214 - Notícia de Fato n. 2022.0003669 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.173 E-doc n. 07010484750202276 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006309 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 16.174 E-doc n. 07010487859202265 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001859 (P. J. de Cristalândia);
- 16.175 E-doc n. 07010487983202221 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001763 (6ª P. J. de Gurupi);
- 16.176 E-doc n. 07010487957202219 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002460 (22ª P. J. da Capital);
- 16.177 E-doc n. 07010484957202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007499 (15ª P. J. da Capital);
- 16.178 E-doc n. 07010484656202217 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005441 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 16.179 E-doc n. 07010487822202237 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002900 (2ª P. J. de Colméia);
- 16.180 E-doc n. 07010488248202234 - Procedimento Administrativo n. 2017.0003677 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 16.181 E-doc n. 07010488249202289 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008286 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 16.182 E-doc n. 07010488318202254 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006891 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.183 E-doc n. 07010488306202221 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001642 (6ª P. J. de Gurupi);
- 16.184 E-doc n. 07010488161202267 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000776 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.185 E-doc n. 07010488191202273 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006436 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.186 E-doc n. 07010488310202298 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001533 (6ª P. J. de Gurupi);
- 16.187 E-doc n. 07010488008202231 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005857 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.188 E-doc n. 07010488094202281 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004661 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 16.189 E-doc n. 07010488170202258 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005749 (6ª P. J. de Araguaína);
- 16.190 E-doc n. 07010488206202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001390 (7ª P. J. de Gurupi);
- 16.191 E-doc n. 07010488246202245 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000855 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 16.192 E-doc n. 07010488189202211 - Notícia de Fato n. 2022.0004397 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 16.193 E-doc n. 07010489112202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000764 (P. J. de Wanderlândia);
- 16.194 E-doc n. 07010489103202251 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008163 (2ª P. J. de Colméia);
- 16.195 E-doc n. 07010489176202242 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008313 (7ª P. J. de Gurupi);
- 16.196 E-doc n. 07010489232202249 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006256 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 16.197 E-doc n. 07010488475202261 - Notícia de Fato n.

2022.0004636 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.198 E-doc n. 07010488522202275 - Notícia de Fato n. 2022.0004631 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.199 E-doc n. 07010488476202212 - Notícia de Fato n. 2022.0004633 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.200 E-doc n. 07010489081202229 - Notícia de Fato n. 2022.0004376 (2ª P. J. de Colméia);

16.201 E-doc n. 07010489072202238 - Notícia de Fato n. 2022.0004382 (2ª P. J. de Colméia);

16.202 E-doc n. 07010488890202213 - Notícia de Fato n. 2022.0004632 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.203 E-doc n. 07010488520202286 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003742 (26ª P. J. da Capital);

16.204 E-doc n. 07010488441202275 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000080 (P. J. de Xambioá);

16.205 E-doc n. 07010488405202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003234 (6ª P. J. de Gurupi);

16.206 E-doc n. 07010488461202246 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007215 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.207 E-doc n. 07010488459202277 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007055 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.208 E-doc n. 07010488451202219 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005041 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.209 E-doc n. 07010488454202244 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006392 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.210 E-doc n. 07010488453202216 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004505 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.211 E-doc n. 07010488435202218 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004718 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.212 E-doc n. 07010488445202253 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004333 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.213 E-doc n. 07010488444202217 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000769 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.214 E-doc n. 07010488437202215 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006728 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.215 E-doc n. 07010488446202214 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006975 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.216 E-doc n. 07010488442202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006730 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.217 E-doc n. 07010488557202212 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000085 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.218 E-doc n. 07010484656202217 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005441 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

16.219 E-doc n. 07010488406202256 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007589 (15ª P. J. da Capital);

16.220 E-doc n. 07010488438202251 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006729 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.221 E-doc n. 07010488700202268 - Inquérito Civil Público

n. 2019.0006913 (15ª P. J. da Capital);

16.222 E-doc n. 07010488399202292 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000920 (P. J. de Pium);

16.223 E-doc n. 07010488598202217 - Inquérito Civil Público n. 2017.0004000 (5ª P. J. de Araguaína);

16.224 E-doc n. 07010488600202231 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002688 (5ª P. J. de Araguaína);

16.225 E-doc n. 07010484750202276 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006309 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

16.226 E-doc n. 07010488785202284 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008020 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.227 E-doc n. 07010488761202225 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004726 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.228 E-doc n. 07010488752202234 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002725 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.229 E-doc n. 07010489064202291 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000648 (P. J. de Wanderlândia);

16.230 E-doc n. 07010488979202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000534 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.231 E-doc n. 07010488960202233 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002661 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.232 E-doc n. 07010488969202244 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003901 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.233 E-doc n. 07010488936202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002287 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.234 E-doc n. 07010488926202269 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001910 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.235 E-doc n. 07010488932202216 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002286 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.236 E-doc n. 07010488927202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002141 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.237 E-doc n. 07010488982202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000188 (7ª P. J. de Porto Nacional);

16.238 E-doc n. 07010488918202212 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001861 (P. J. de Cristalândia);

16.239 E-doc n. 07010488928202258 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002265 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

16.240 E-doc n. 07010488615202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002626 (22ª P. J. da Capital);

16.241 E-doc n. 07010489076202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002954 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.242 E-doc n. 07010489058202234 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002804 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.243 E-doc n. 07010489050202278 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002733 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.244 E-doc n. 07010489048202215 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000463 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

16.245 E-doc n. 07010488922202281 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006724 (P. J. de Pium);

16.246 E-doc n. 07010488921202236 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003458 (P. J. de Pium);

16.247 E-doc n. 07010488491202252 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008075 (7ª P. J. de Gurupi);

16.248 E-doc n. 07010488456202233 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007054 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.249 E-doc n. 07010488448202297 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007001 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.250 E-doc n. 07010488447202242 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006992 (2ª P. J. de Dianópolis);

17 Expedientes de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:

17.1 E-doc n. 07010486990202213 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004159 (7ª P. J. de Gurupi);

17.2 E-doc n. 07010487725202244 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002878 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.3 E-doc n. 07010484599202276 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.4 E-doc n. 07010484594202243 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007481 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.5 E-doc n. 07010484599202276 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.6 E-doc n. 07010489147202281 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006971 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.7 E-doc n. 07010484594202243 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007481 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18 Expedientes informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

18.1 E-doc n. 07010486274202228 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009811 (9ª P. J. de Araguaína);

18.2 E-doc n. 07010487760202263 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001226 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

19.1 E-doc n. 07010481420202229 - Notícia de Fato n. 2021.0003704 (8ª P. J. de Araguaína);

19.2 E-doc n. 07010482187202218 - Notícia de Fato n. 2022.0003829 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.3 E-doc n. 07010482247202286 - Notícia de Fato n. 2022.0003462 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.4 E-doc n. 07010483493202255 - Notícia de Fato n. 2022.0004687 (19ª P. J. da Capital);

19.5 E-doc n. 07010483590202248 - Notícia de Fato n. 2022.0004215 (19ª P. J. da Capital);

19.6 E-doc n. 07010483745202246 - Notícia de Fato n. 2022.0003879 (2ª P. J. de Colméia);

19.7 E-doc n. 07010484008202261 - Notícia de Fato n. 2022.0004259 (21ª P. J. da Capital);

19.8 E-doc n. 07010484427202219 - Notícia de Fato n. 2022.0004477 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.9 E-doc n. 07010484397202224 - Notícia de Fato n. 2022.0003871 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.10 E-doc n. 07010481270202253 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004846 (P. J. de Itacajá);

19.11 E-doc n. 07010481249202258 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002966 (6ª P. J. de Gurupi);

19.12 E-doc n. 07010481240202247 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005794 (P. J. de Pium);

19.13 E-doc n. 07010481243202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006595 (6ª P. J. de Gurupi);

19.14 E-doc n. 07010481220202276 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003763 (2ª P. J. de Guaraí);

19.15 E-doc n. 07010481222202265 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003782 (2ª P. J. de Guaraí);

19.16 E-doc n. 07010481413202227 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000217 (8ª P. J. de Araguaína);

19.17 E-doc n. 07010481381202261 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000123 (6ª P. J. de Araguaína);

19.18 E-doc n. 07010481417202213 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000274 (8ª P. J. de Araguaína);

19.19 E-doc n. 07010481419202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.00007040 (8ª P. J. de Araguaína);

19.20 E-doc n. 07010481418202251 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000276 (8ª P. J. de Araguaína);

19.21 E-doc n. 07010481416202261 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000223 (8ª P. J. de Araguaína);

19.22 E-doc n. 07010481415202216 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000219 (8ª P. J. de Araguaína);

19.23 E-doc n. 07010481421202273 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000224 (8ª P. J. de Araguaína);

19.24 E-doc n. 07010481312202256 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001289 (6ª P. J. de Gurupi);

19.25 E-doc n. 07010481450202235 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003729 (19ª P. J. da Capital);

19.26 E-doc n. 07010481624202261 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000123 (6ª P. J. de Araguaína);

19.27 E-doc n. 07010482032202265 - Procedimento Administrativo n. 2019.00001335 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

19.28 E-doc n. 07010482046202289 - Procedimento

Administrativo n. 2019.00001335 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

19.29 E-doc n. 07010482095202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003765 (2ª P. J. de Guaraí);

19.30 E-doc n. 07010482205202245 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006849 (5ª P. J. de Araguaína);

19.31 E-doc n. 07010482204202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006339 (5ª P. J. de Araguaína);

19.32 E-doc n. 07010482202202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005595 (5ª P. J. de Araguaína);

19.33 E-doc n. 07010482194202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002113 (5ª P. J. de Araguaína);

19.34 E-doc n. 07010482198202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003279 (5ª P. J. de Araguaína);

19.35 E-doc n. 07010482192202212 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000497 (5ª P. J. de Araguaína);

19.36 E-doc n. 07010482182202279 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008084 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.37 E-doc n. 07010482323202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003427 (19ª P. J. da Capital);

19.38 E-doc n. 07010482617202285 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006347 (P. J. de Paranã);

19.39 E-doc n. 07010483246202259 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003676 (19ª P. J. da Capital);

19.40 E-doc n. 07010483071202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010020 (6ª P. J. de Gurupi);

19.41 E-doc n. 07010482848202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000858 (6ª P. J. de Gurupi);

19.42 E-doc n. 07010483598202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003190 (19ª P. J. da Capital);

19.43 E-doc n. 07010483638202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006345 (P. J. de Alvorada);

19.44 E-doc n. 07010483709202282 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003773 (2ª P. J. de Guaraí);

19.45 E-doc n. 07010483663202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000273 (8ª P. J. de Araguaína);

19.46 E-doc n. 07010483664202246 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000271 (8ª P. J. de Araguaína);

19.47 E-doc n. 07010483662202257 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000277 (8ª P. J. de Araguaína);

19.48 E-doc n. 07010483781202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006619 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.49 E-doc n. 07010484003202238 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003192 (19ª P. J. da Capital);

19.50 E-doc n. 07010484180202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003791 (19ª P. J. da Capital);

19.51 E-doc n. 07010484172202278 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009310 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.52 E-doc n. 07010484332202289 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005218 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

19.53 E-doc n. 07010485777202286 - Notícia de Fato n. 2022.0003094 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.54 E-doc n. 07010485719202252 - Notícia de Fato n. 2022.0004899 (2ª P. J. de Guaraí);

19.55 E-doc n. 07010485831202293 - Notícia de Fato n. 2022.0001179 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.56 E-doc n. 07010486247202255 - Notícia de Fato n. 2022.0004297 (21ª P. J. da Capital);

19.57 E-doc n. 07010485369202224 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006807 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.58 E-doc n. 07010485303202234 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010007 (P. J. de Xambioá);

19.59 E-doc n. 07010485092202231 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007658 (2ª P. J. de Colméia);

19.60 E-doc n. 07010485120202219 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005607 (2ª P. J. de Colméia);

19.61 E-doc n. 07010485597202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001178 (9ª P. J. de Araguaína);

19.62 E-doc n. 07010485595202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001177 (9ª P. J. de Araguaína);

19.63 E-doc n. 07010485594202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001174 (9ª P. J. de Araguaína);

19.64 E-doc n. 07010485568202232 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002592 (19ª P. J. da Capital);

19.65 E-doc n. 07010485924202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001818 (P. J. de Xambioá);

19.66 E-doc n. 07010486102202254 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008485 (9ª P. J. de Araguaína);

19.67 E-doc n. 07010486066202229 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003091 (9ª P. J. de Gurupi);

19.68 E-doc n. 07010485988202219 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004550 (19ª P. J. da Capital);

19.69 E-doc n. 07010485977202239 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007708 (P. J. de Xambioá);

19.70 E-doc n. 07010486137202293 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006883 (6ª P. J. de Gurupi);

19.71 E-doc n. 07010486125202269 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007391 (6ª P. J. de Gurupi);

19.72 E-doc n. 07010486639202214 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006881 (19ª P. J. da Capital);

19.73 E-doc n. 07010485472202274 - Notícia de Fato n. 2022.0004921 (2ª P. J. de Guaraí);

19.74 E-doc n. 07010485385202217 - Notícia de Fato n. 2022.0004659 (19ª P. J. da Capital);

19.75 E-doc n. 07010485341202297 - Notícia de Fato n. 2022.0004139 (19ª P. J. da Capital);

19.76 E-doc n. 07010485236202258 - Notícia de Fato n. 2022.0004112 (19ª P. J. da Capital);

19.77 E-doc n. 07010486409202255 – Procedimento

Administrativo n. 2020.0007307 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

19.78 E-doc n. 07010486771202226 - Notícia de Fato n. 2022.0004895 (21ª P. J. da Capital);

19.79 E-doc n. 07010487035202295 - Notícia de Fato n. 2022.0004765 (19ª P. J. da Capital);

19.80 E-doc n. 07010487454202227 - Notícia de Fato n. 2022.0004679 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.81 E-doc n. 07010487452202238 - Notícia de Fato n. 2022.0004643 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.82 E-doc n. 07010486803202293 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004341 (19ª P. J. da Capital);

19.83 E-doc n. 07010486734202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006658 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.84 E-doc n. 07010487702202231 - Notícia de Fato n. 2022.0003839 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.85 E-doc n. 07010484572202283 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010226 (15ª P. J. da Capital);

19.86 E-doc n. 07010484577202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009806 (15ª P. J. da Capital);

19.87 E-doc n. 07010484575202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007312 (15ª P. J. da Capital);

19.88 E-doc n. 07010484669202296 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003192-A (19ª P. J. da Capital);

19.89 E-doc n. 07010484811202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000465 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

19.90 E-doc n. 07010484809202226 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006027 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

19.91 E-doc n. 07010484963202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001544 (9ª P. J. de Araguaína);

19.92 E-doc n. 07010484962202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001544 (9ª P. J. de Araguaína);

19.93 E-doc n. 07010487838202241 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008960 (24ª P. J. da Capital);

19.94 E-doc n. 07010487789202245 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000554 (24ª P. J. da Capital);

19.95 E-doc n. 07010487818202279 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004163 (24ª P. J. da Capital);

19.96 E-doc n. 07010487813202246 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002851 (24ª P. J. da Capital);

19.97 E-doc n. 07010487795202219 - Notícia de Fato n. 2022.0001375 (24ª P. J. da Capital);

19.98 E-doc n. 07010487757202241 - Notícia de Fato n. 2022.0003880 (2ª P. J. de Colméia);

19.99 E-doc n. 07010488250202211 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008284 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.100 E-doc n. 07010488256202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001913 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.101 E-doc n. 07010488342202293 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003621 (Força Tarefa Ambiental no

Tocantins);

19.102 E-doc n. 07010488218202228 - Notícia de Fato n. 2022.0004778 (6ª Zona Eleitoral - Guaraí);

19.103 E-doc n. 07010488327202245 - Notícia de Fato n. 2022.0003328 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.104 E-doc n. 07010488308202219 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001745 (P. J. de Natividade);

19.105 E-doc n. 07010489093202253 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001521 (2ª P. J. de Colméia);

19.106 E-doc n. 07010489161202284 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007096 (24ª P. J. da Capital);

19.107 E-doc n. 07010489222202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000083 (9ª P. J. de Gurupi);

19.108 E-doc n. 07010488493202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001794 (2ª P. J. de Araguatins);

19.109 E-doc n. 07010488396202259 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007576 (15ª P. J. da Capital);

19.110 E-doc n. 07010488565202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000209 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.111 E-doc n. 07010488604202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008112 (24ª P. J. da Capital);

19.112 E-doc n. 07010488692202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000289 (15ª P. J. da Capital);

19.113 E-doc n. 07010488627202224 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006105 (9ª P. J. de Gurupi);

19.114 E-doc n. 07010489001202235 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001110 (19ª P. J. da Capital);

19.115 E-doc n. 07010488994202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004147 (19ª P. J. da Capital);

19.116 E-doc n. 07010488989202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004473 (19ª P. J. da Capital);

19.117 E-doc n. 07010489007202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009775 (5ª P. J. de Araguaína);

19.118 E-doc n. 07010488897202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008845 (5ª P. J. de Araguaína);

19.119 E-doc n. 07010488894202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005822 (5ª P. J. de Araguaína);

19.120 E-doc n. 07010488984202292 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003255 (9ª P. J. de Araguaína);

19.121 E-doc n. 07010488814202216 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006977 (24ª P. J. da Capital);

20 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP;

20.1 E-doc n. 07010484257202256 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006128 (27ª P. J. da Capital);

20.2 E-doc n. 07010482896202287 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003797 (P. J. de Novo Acordo);

20.3 E-doc n. 07010481226202243 - Inquérito Civil Público n.

2018.0008552 (P. J. de Pium);

20.4 E-doc n. 07010481193202231 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005750 (P. J. de Pium);

20.5 E-doc n. 07010483131202264 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001229 (6ª P. J. de Araguaína);

20.6 E-doc n. 07010485353202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000901 (3ª P. J. de Guaraí);

20.7 E-doc n. 07010485553202274 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002932 (P. J. de Natividade);

20.8 E-doc n. 07010485549202214 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006679 (P. J. de Natividade);

20.9 E-doc n. 07010485792202224 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001600 (P. J. de Pium);

20.10 E-doc n. 07010485794202213 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005796 (P. J. de Pium);

20.11 E-doc n. 07010485797202257 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010261 (P. J. de Pium);

20.12 E-doc n. 07010485812202267 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000745 (P. J. de Pium);

20.13 E-doc n. 07010485849202295 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005727 (P. J. de Pium);

20.14 E-doc n. 07010486608202263 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005129 (6ª P. J. de Araguaína);

20.15 E-doc n. 07010482896202287 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003797 (P. J. de Novo Acordo);

20.16 E-doc n. 07010485471202221 - Procedimento Preparatório n. 2020.0002093 (9ª P. J. da Capital);

20.17 E-doc n. 07010487149202235 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002194 (24ª P. J. da Capital);

20.18 E-doc n. 07010487203202242 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003805 (2ª P. J. de Colméia);

20.19 E-doc n. 07010487464202262 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006881 (P. J. de Goiatins);

20.20 E-doc n. 07010487316202248 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002421 (P. J. de Cristalândia);

20.21 E-doc n. 07010479931202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003880 (P. J. de Araguacema);

20.22 E-doc n. 07010487648202222 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005917 (2ª P. J. de Colméia);

20.23 E-doc n. 07010484788202249 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005617 (P. J. de Formoso do Araguaia);

20.24 E-doc n. 07010487911202283 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006960 (P. J. de Palmeirópolis);

20.25 E-doc n. 07010489096202297 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005909 (2ª P. J. de Colméia);

20.26 E -doc n. 07010489100202217 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009067 (2ª P. J. de Colméia);

20.27 E-doc n. 07010488628202279 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001435 (19ª P. J. da Capital);

20.28 E-doc n. 07010484788202249 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005617 (P. J. de Formoso do Araguaia);

20.29 E-doc n. 07010488730202274 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005239 (P. J. de Alvorada);

20.30 E-doc n. 07010488737202296 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005263 (P. J. de Alvorada);

20.31 E-doc n. 07010488734202252 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006686 (P. J. de Alvorada);

20.32 E-doc n. 07010489078202213 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000407 (P. J. de Wanderlândia);

21 Expedientes de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

21.1 E-doc n. 07010481551202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000901 (3ª P. J. de Guaraí);

21.2 E-doc n. 07010481776202262 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004460 (P. J. de Wanderlândia);

21.3 E-doc n. 07010484089202215 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005236 (3ª P. J. de Guaraí);

22 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

22.1 E-doc n. 07010481232202217 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007231 em Inquérito Civil Público (P. J. de Pium);

22.2 E-doc n. 07010481820202234 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002602 em Inquérito Civil Público (1ª P. J. de Tocantinópolis);

22.3 E-doc n. 07010482283202241 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003488 em Inquérito Civil Público (1ª P. J. de Tocantinópolis);

22.4 E-doc n. 07010484025202214 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007952 em Inquérito Civil Público (1ª P. J. de Tocantinópolis);

22.5 E-doc n. 07010484310202219 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003080 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.6 E-doc n. 07010481232202217 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007231 em Inquérito Civil Público (P. J. de Pium);

22.7 E-doc n. 07010484440202251 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002085 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.8 E-doc n. 07010484468202299 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002449 em Inquérito Civil Público (28ª P. J. da Capital);

22.9 E-doc n. 07010484492202228 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003699 em Inquérito Civil Público (28ª P. J. da Capital);

22.10 E-doc n. 07010486046202258 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002992 em Procedimento Administrativo (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.11 E-doc n. 07010485168202227 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006311 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.12 E-doc n. 07010485293202237 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007310 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.13 E-doc n. 07010485262202286 - Procedimento Preparatório n. 2020.0005664 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.14 E-doc n. 07010485255202284 - Procedimento Preparatório n. 2020.0005288 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.15 E-doc n. 07010485746202225 - Procedimento Preparatório n. 2019.0007725 em Inquérito Civil Público (9ª P. J. da Capital);

22.16 E-doc n. 07010485784202288 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005524 em Inquérito Civil Público (P. J. de Pium);

22.17 E-doc n. 07010485863202299 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003450 em Inquérito Civil Público (P. J. de Cristalândia);

22.18 E-doc n. 07010485847202212 - Procedimento Preparatório n. 2020.0003035 em Inquérito Civil Público (9ª P. J. da Capital);

22.19 E-doc n. 07010485821202258 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003310 em Inquérito Civil Público (P. J. de Pium);

22.20 E-doc n. 07010485829202214 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003448 em Inquérito Civil Público (P. J. de Cristalândia);

22.21 E-doc n. 07010485873202224 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003074 em Inquérito Civil Público (P. J. de Ananás);

22.22 E-doc n. 07010485955202279 - Procedimento Preparatório n. 2020.0005756 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.23 E-doc n. 07010485953202281 - Procedimento Preparatório n. 2020.0003450 em Inquérito Civil Público (9ª P. J. da Capital);

22.24 E-doc n. 07010486083202266 - Procedimento Preparatório n. 2020.0005703 em Inquérito Civil Público (9ª P. J. da Capital);

22.25 E-doc n. 07010485965202212 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006014 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.26 E-doc n. 07010486271202294 - Procedimento Preparatório n. 2020.0004562 em Inquérito Civil Público (9ª P. J. da Capital);

22.27 E-doc n. 07010487305202268 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004456 em Inquérito Civil Público (P. J. de Cristalândia);

22.28 E-doc n. 07010487408202228 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009706 em Inquérito Civil Público (22ª P. J. da Capital);

23 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

23.1 E-doc n. 07010487247202272 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2022.0004638 à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.2 E-doc n. 07010484649202215 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2022.0003669 à Procuradoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (4ª P. J. de Porto Nacional);

24 E-doc n. 07010482245202297 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica indeferimento da Notícia de Fato n. 2022.0004088 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

25 E-doc n. 07010484123202235 e 07010484121202246 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Editais 10ª PJC/MPTO n. 01/2022 e 02/2022 - E-ext n. 2020.0002804, de convocação para audiência Pública (Secretário José Demóstenes de Abreu);

26 E-doc n. 07010487512202212 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2022.0001201 e remessa dos autos ao Ministério Público Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);

27 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

27.1 Autos CSMP n. 1165/2018 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.22.0101 (2017/7443);

27.2 Autos CSMP n. 5/2021 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 5/2016;

27.3 Autos CSMP n. 16/2021 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2/2016;

27.4 Autos CSMP n. 66/2021 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0172 (2016/17396);

27.5 Autos CSMP n. 68/2021 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 12/2018;

27.6 E-ext n. 2018.0005819 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.7 E-ext n. 2018.0006657 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.8 E-ext n. 2019.0001470 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.9 E-ext n. 2019.0006315 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.10 E-ext n. 2019.0006871 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.11 E-ext n. 2020.0000699 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.12 E-ext n. 2020.0002666 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.13 E-ext n. 2020.0003132 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.14 E-ext n. 2020.0004049 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.15 E-ext n. 2020.0004925 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.16 E-ext n. 2020.0006308 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.17 E-ext n. 2020.0007246 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.18 E-ext n. 2020.0007567 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Procedimento Preparatório;

27.19 E-ext n. 2020.0008136 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

28 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

28.1 Autos CSMP n. 31/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 229/2016;

28.2 Autos CSMP n. 52/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 7/2015;

28.3 Autos CSMP n. 56/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 55/2017;

29 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

29.1 Autos CSMP n. 548/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0226 (2017/15907);

29.2 Autos CSMP n. 276/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 14/2014;

29.3 Autos CSMP n. 486/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0040 (2016/4966);

29.4 Autos CSMP n. 217/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 28/2017;

29.5 Autos CSMP n. 278/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 54/2017;

29.6 Autos CSMP n. 30/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2/2017;

29.7 Autos CSMP n. 34/2021 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0166 (2017/9850);

29.8 Autos CSMP n. 38/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 9/2013;

29.9 Autos CSMP n. 45/2021 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 71/2017;

29.10 Autos CSMP n. 64/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 40/2017;

29.11 Autos CSMP n. 5/2022 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0241 (2016/18385);

29.12 E-ext n. 2018.0004595 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito

Civil Público;

29.13 E-ext n. 2019.0003505 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.14 E-ext n. 2019.0004184 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.15 E-ext n. 2019.0004203 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.16 E-ext n. 2019.0004970 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.17 E-ext n. 2019.0006703 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.18 E-ext n. 2020.0000085 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.19 E-ext n. 2020.0001304 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.20 E-ext n. 2020.0002501 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.21 E-ext n. 2020.0004773 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.22 E-ext n. 2020.0004981 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.23 E-ext n. 2020.0005398 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.24 E-ext n. 2021.0000603 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.25 E-ext n. 2021.0002542 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.26 E-ext n. 2021.0003263 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.27 E-ext n. 2021.0005983 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato;

29.28 E-ext n. 2021.0006455 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.29 E-ext n. 2021.0009618 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

30.1 Autos CSMP n. 33/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 9/2016;

30.2 Autos CSMP n. 36/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 11/2017;

30.3 Autos CSMP n. 48/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 12/2017;

30.4 Autos CSMP n. 60/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2/2011;

30.5 Autos CSMP n. 3/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2018;

30.6 E-ext n. 2019.0000506 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.7 E-ext n. 2021.0005842 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.8 E-ext n. 2021.0007192 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

31 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002540

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0002540, instaurado em 29/03/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de RIO DA CONCEIÇÃO – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de

imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que “... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais”. Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002543

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0002543, instaurado em 29/03/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PORTO NACIONAL – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a

juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que “... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais”. Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;

b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2353/2022

Processo: 2022.0002335

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em

uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento contra dependência química ao Sr. G.D.S.S.;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. REITERE a Diligência 07978/2022;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2354/2022

Processo: 2022.0002337

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo

um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento contra dependência química ao Sr. E.H.F.D.S e G.L.;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2. REITERE a Diligência 07982/2022;

3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2355/2022

Processo: 2022.0002340

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento contra dependência química ao Sr. R.W.B.D.S.;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. REITERE a Diligência 07984/2022;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2356/2022

Processo: 2022.0002342

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que

demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento contra dependência química ao Sr. L.D.D.S.;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. REITERE a Diligência 07988/2022;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2357/2022

Processo: 2022.0002344

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas

atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento contra dependência química ao Sr. A.K.B.V;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. REITERE a Diligência 07991/2022;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005244

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 9ª PJ de Araguaína atestando a irregularidade do transporte escolar do Município de Nova Olinda.

É dos autos que um ex motorista contratado pela empresa MJ Transportes para fornecer veículos à frota escolar do Município, informa, na data de 22 de junho do corrente ano, que os veículos não estão regulares, como por exemplo, estão sem freios, um dos veículos está com o para-brisas na iminência de cair, que os veículos não passam por manutenção e a empresa adquire peças velhas para os veículos, que era o único motorista que possui o curso para condução de ônibus escolar, que os demais estavam aprendendo a dirigir os veículos e que, inclusive, um dos motoristas, de nome José Maria, sequer possuía habilitação.

A empresa contratada apresentou resposta. O Município de Nova Olinda, por sua vez, foi oficiado para apresentar resposta, por duas vezes, contudo, ficou-se inerte.

Diante disso, este órgão de execução adotou medidas para adequação do transporte escolar de Nova Olinda nos autos do cumprimento de sentença nº 5000333-89.2008.8.27.2706, cuja obrigação principal é a regularização do transporte escolar do referido Município (evento1, sent85), de modo que não há necessidade da manutenção do presente procedimento administrativo.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Imprensa Oficial do MPTO.

Comunique-se também o Município de Nova Olinda do inteiro teor dessa decisão. Após, proceda a finalização do procedimento no sistema.

Araguaína, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005244

É dos autos que um ex motorista contratado pela empresa MJ Transportes para fornecer veículos à frota escolar do Município, informa, na data de 22 de junho do corrente ano, que os veículos

não estão regulares, como por exemplo, estão sem freios, um dos veículos está com o para-brisas na iminência de cair, que os veículos não passam por manutenção e a empresa adquire peças velhas para os veículos, que era o único motorista que possui o curso para condução de ônibus escolar, que os demais estavam aprendendo a dirigir os veículos e que, inclusive, um dos motoristas, de nome José Maria, sequer possuía habilitação.

A empresa contratada apresentou resposta, confirmando a sua contratação em licitação lançada em março do corrente ano, fornecendo 5 veículos para realizar o transporte escolar da zona rural no Município de Nova Olinda, sem nada comprovar acerca da formação dos condutores e regularização dos veículos.

O Município de Nova Olinda, por sua vez, foi oficiado para apresentar resposta, por duas vezes, contudo, ficou-se inerte.

Diante disso, este órgão de execução adotou medidas para adequação do transporte escolar de Nova Olinda nos autos judiciais do cumprimento de sentença nº 5000333-89.2008.8.27.2706, cuja obrigação principal é a regularização do transporte escolar do referido Município (evento1, sent85), de modo que o feito prosseguirá judicialmente, não havendo necessidade da manutenção do presente procedimento administrativo.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Imprensa Oficial do MPTO.

Comunique-se o Município de Nova Olinda do inteiro teor dessa decisão, bem como o noticiante dos fatos, informando a possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que eventual direito que o comunicante faça jus em desfavor da referida empresa, deve ser buscado por via própria, seja por advogado, seja através da Defensoria Pública, uma vez que este órgão de execução não tem atribuição para a defesa de interesse particular, mas, tão somente, defesa de interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos, especificamente, na esfera da infância, juventude e educação.

Após, proceda a finalização do procedimento no sistema.

Araguaína, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005543

Trata-se de Procedimento Administrativo 2666/2021, instaurado pela Sra. Sâmia da Silva Gomes, que relata a necessidade da realização

de cirurgia de uropatia obstrutiva para seu filho, o paciente Y. J. L. da Silva.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Estadual de Saúde e NATJUS, requisitando informações a respeito do procedimento cirúrgico para o paciente. Em resposta, o NATJUS informou que o paciente se encontrava na fila de espera porém o procedimento pleiteado não vinha sendo fornecido devido à pandemia do Covid-19. Posteriormente, a SES informou que, em virtude da ausência documentos tais como, Documentos Pessoais, cópia do Cartão SUS, Laudo Médico e Receituário Médico, estavam impossibilitados de atender a demanda.

Assim sendo, em casos congêneres caberia a intimação da parte denunciante para complementar a peça informativa com os documentos necessários para prosseguimento do certame. Foi feito contato telefônico, conforme eventos 13, 14, 15 e 16 no qual a parte informou que havia enviado os documentos para a unidade básica de saúde e que seria realizada consulta médica, porém fora remarçada.

Destarte, a reclamante ficou de retornar a ligação com informações atualizadas até o dia 07/07/2022. Em consonância com a resposta da SES, a parte foi esclarecida que o procedimento poderá ser arquivado, caso não informasse a data da remarcação da consulta médica do seu filho. Tendo o prazo transcorrido in albis, a parte não compareceu aos autos para manifestação, tornando o arquivamento da demanda a medida que se impõe.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2349/2022

Processo: 2022.0000496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e regulamentares (Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO e-Doc- 07010447196202165 que encaminhou o

Parecer 01/20021 e despacho exarados nos autos do Procedimento Interno de Comissão PIC 36/2019-10, bem como cópia do Relatório Anual de 2017, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura apontando irregularidades quanto ao sistema socioeducativo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a pasta gestora do Sistema Socioeducativo é a mesma que gere o Sistema Prisional, inadequação apontada pelo referido relatório como conflitantes com o sistema da socioeducação com possível prejuízo da lógica socioeducativa e garantia de direitos dos adolescentes;

CONSIDERANDO as concepções, princípios e diretrizes que norteiam ações pedagógicas visam assegurar, com absoluta prioridade, a execução da política da proteção integral e da garantia de direitos da pessoa em desenvolvimento, como condição básica para o cumprimento da Medida socioeducativa.

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento preparatório e que persiste a necessidade de apurar/identificar se há a ineficácia do gerenciamento da pasta que gere o Sistema Socioeducativo, o Ministério Público RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar eventual ineficácia do gerenciamento da pasta que integra o Sistema Socioeducativo e o Sistema Prisional no Estado do Tocantins, figurando como investigado a Secretaria de Cidadania e Justiça;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar inquérito civil e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Reitere-se o ofício expedido no evento 05 à Secretaria de Cidadania e Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as ações planejadas e as providências adotadas pela gestão para assegurar o acolhimento diversificado no tratamento das medidas socioeducativas, haja vista a inadequação apontada no Relatório Anual de 2017 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (página 82).

4. Designo os servidores lotados nessa 20ª Promotoria de Justiça de Palmas para secretariarem o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso.

5. Comunique-se o CSMP-TO e publique esta portaria no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2338/2022

Processo: 2022.0006376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o ofício nº 006/2022 da Associação Espaço Vida, Dr. Guilherme Costa Leives de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, solicitando a disponibilização de recursos para o Projeto Habitacional "Morar bem, faz bem!" para suprir as necessidades premente de uma família, composta pela genitora Cicera Venâncio de Moura e seus dois filhos menores impúberes (03 e 10 anos) o qual estariam em situação de visível vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados no ofício nº 006/2022 no que diz respeito a situação de vulnerabilidade social vivida por uma família composta pela genitora e dois filhos menores;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.000427, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana se trata de princípio basilar, ao qual se refere à garantia das necessidades vitais de casa indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e

artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005/2018 - CSMP, o Projeto Social "Morar bem, faz bem!" tendo em vista tratar-se de objeto de projeto social, razão pela qual determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município de Colinas do Tocantins, com o fim de requisitar visita in loco, bem como a elaboração de parecer psicossocial e econômico da família em tela;
5. Após, volte-me conclusivo, para deliberação.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - associacao.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/61d4d7bb129581aa128dd883acf62598

MD5: 61d4d7bb129581aa128dd883acf62598

Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2348/2022

Processo: 2022.0002737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº

076/2016, instaurado para apurar eventual conduta omissiva dos gestores do Município de Almas/TO quanto ao adimplemento de dívidas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando o Procedimento Preparatório com o prazo esgotado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual conduta omissiva dos gestores do Município de Almas/TO quanto ao adimplemento de dívidas judiciais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Cumpra-se o despacho constante no evento 1 (página 41);
- b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Dianópolis, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2350/2022

Processo: 2022.0002129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2022.0002129, autuada após o recebimento de notícia dando conta

que foi constatado que a água da torneira dos municípios de Almas, Dianópolis e Novo Jardim, possui produtos químicos e radioativos que oferecem risco à saúde;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 12 da Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece que compete às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a vigilância e qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que o artigo 13, inciso V, da Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece que às empresas concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água cabe encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação do atendimento às respectivas normas, relatórios mensais com informações sobre o controle da qualidade da água, segundo modelo estabelecido pela referida autoridade, previsão já existente na Portaria n. 1.469/2000;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o prazo regulamentar para a conclusão e providências da notícia de fato já se encontra extrapolado.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades na qualidade da água que está sendo distribuída ao consumo da população dos municípios de Almas, Dianópolis e Novo Jardim.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se as Secretarias Municipais de Saúde de Dianópolis, Almas e Novo Jardim requisitando que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações: a) Se a Secretaria de Saúde exerce a correta vigilância acerca da qualidade da água em sua área de competência; b) Se a empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água encaminha relatórios mensais sobre o controle da qualidade da água. Em caso positivo, se foi constatada alguma irregularidade no que tange a qualidade. O ofício deve ser instruído com cópia da portaria de instauração;

b) Oficie-se o PROCON de Dianópolis requisitando que seja informado, no prazo de 15 (quinze) dias, se foram registradas denúncias, em 2018 a 2022, acerca da má qualidade da água. O ofício deve ser instruído com cópia da portaria de instauração;

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2351/2022

Processo: 2021.0004354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0004354, versando sobre a necessidade de auxílio alimentação para tratamento oncológico da paciente Maria José Soares Barbosa, a qual precisa se deslocar para o Município de Palmas/TO toda semana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a garantia do direito individual à saúde, relacionado ao fornecimento de auxílio alimentação no tratamento fora do domicílio (TFD) da paciente Maria José Soares Barbosa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Promova-se contato com a interessada para que informe se foi satisfeita a demanda. Não sendo possível, expeça-se notificação para que compareça nesta Promotoria de Justiça;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920108 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005403

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade em 02 de julho de 2021, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelos Municípios de Natividade e de Santa Rosa do Tocantins quanto a continuidade de combate ao COVID-19, evitando aglomerações na "temporada de praias".

Fora expedido recomendação aos municípios de Natividade e Santa Rosa do Tocantins, orientando o seguinte: "1.A) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer evento da temporada de praia, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; 1.B) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, inclusive por meio da vigilância sanitária local e agentes de fiscalização, para coibir a realização/ocorrência de evento da temporada de praia, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, com orientação e dissipação dos participantes. 2) Às polícias civil e militar, para que adotem providências legais pertinentes em relação a cidadãos que, apesar da orientação e das diligências pela dissipação, insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de aglomerações, quebrando medidas de distanciamento social ou promovendo eventos que venham a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar".

Em respostas, encaminhadas a esta Promotoria de Justiça nos meses de julho e agosto de 2021, as municipalidades informaram que tomaram as devidas precauções a fim de evitar a propagação do

COVID-19 (evento 6 e 7).

Após, o Procedimento restou longo período paralisado e em consulta aos sistemas a disposição do Ministério Público, não foi localizado descumprimento ao que cerne as orientações da Recomendação (evento 2).

É o relatório

MANIFESTAÇÃO

Após a análise de todo o conjunto de documentos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu devido arquivamento, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Malgrado reconheça-se a necessidade de a época dos fatos, apurar a situação narrada, a Pandemia do Covid-19 encontra-se controlada, com a retomada gradual das atividades presenciais, após ações restritivas necessárias durante o período da pandemia. Ademais, após dois anos de restrições, eventos sociais nas praias estão sendo permitidos.

Assim, não há motivos para manter ativo o Procedimento Administrativo. Conforme demonstrado, foi atingido o escopo do presente procedimento, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública. Assim, determino o arquivamento do presente Procedimento, com fulcro no art. 27 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018. Comunique-se o Conselho Superior, sem necessidade de encaminhamento dos autos. E ainda, considerando o teor da matéria, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Natividade, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2337/2022

Processo: 2022.0006369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos

termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0005137-27.2019.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2346/2022

Processo: 2022.0002157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda;

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0002157 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar eventual prática de nepotismo, consubstanciada por nomeações irregulares a cargos públicos, sendo a conduta improbidade administrativa, bem como afronta aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Nepotismo é vedado pela Súmula Vinculante nº13, do Supremo Tribunal Federal, sendo também considerada conduta ímproba que atenta contra os princípios da Administração Pública pela lei 8429/92, art. 11,XI, nos seguintes termos: "Nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-

se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001986

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de notícia de fato nº 2022.0001986, autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010461725202214, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciado in verbis: [...] A população de Paraíso do Tocantins, pede socorro no transporte público. A V., que é empresa concessionária do município, não está cumprindo com a sua concessão, principalmente em relação aos alunos no Instituto Federal do Tocantins do Campos de Paraíso. A empresa não está fornecendo o transporte público, e rogamos ao Ministério Público, seja traves de uma Ação Civil Pública ou Improbidade, haja em defesa do por público. As provas sobre o caso são nítidas, basta apenas perguntar se funciona o transporte, e vocês vão ver que a V.

tem uma concessão longa e não está funcionando, e os ônibus que tem estão precários. Rogamos ajuda.

Em busca de esclarecimentos acerca do noticiado, a 4ª Promotoria de Justiça solicitou maiores informações ao Prefeito de Paraíso do Tocantins – TO e a Concessionária de Transporte Público. (eventos 05 e 06)

A concessionária esclareceu que, atualmente, transporta milhares de passageiros idosos gratuitamente, porém, existe a concorrência desleal e ilegal através de transporte clandestino onde vários tipos de veículos sem necessária adequação de segurança, de cadastro e sem fiscalização municipal, transportando somente os passageiros pagantes, principalmente de motociclistas. Além disso, nos últimos dois anos, em razão da pandemia, não houve nenhum comunicado oficial sobre o funcionamento do campus; que a adequação no preço da tarifa também não foi autorizada até a presente data, sendo certo que o preço atual na tarifa não comporta o serviço de transporte coletivo municipal. (evento 08)

O chefe do poder executivo municipal informou que já está tomando medidas emergenciais para autorização precária de nova empresa para que forneça o presente serviço, até a finalização do procedimento administrativo de revogação do Contrato De Concessão De Transporte Público Municipal, ocasião em que deflagará nova concorrência pública para seleção de novos interessados na Concessão De Transporte Público Municipal.

Para mais, está oferecendo transporte aos alunos que estudam no IFTO a fim de evitar prejuízo no ano letivo.

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO

Observa-se do relato da denunciante, tratar-se de má prestação do serviço de transporte público, bem como a violação aos princípios da continuidade, da regularidade, da atualidade e da eficiência do serviço de transporte coletivo.

A concessionária é responsável pela eficiência na operação do serviço, garantindo a qualidade e atendendo as necessidades dos usuários.

Pontua-se, o dever constitucional imposto ao Município de fiscalizar o serviço público de transporte coletivo, na dicção do art. 30, V, da Carta Política, in verbis :

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Segundo o contrato de concessão do serviço de transporte público entre a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO e a empresa V. T. T. L. , a cláusula 7ª, inciso I, alínea “c”, constitui motivo para a rescisão do contrato [...] “a paralisação dos serviços, sem justa causa

e prévia comunicação ao contratante”. (evento 09)

Nessa linha de raciocínio, do cotejo dos documentos colacionados na notícia de fato e das obrigações entabuladas no contrato firmado, a princípio, denota-se o inadimplemento da concessionária das obrigações pactuadas.

Nesse sentido, há de se prestigiar o ato administrativo que elege a ruptura do contrato, diante da má prestação do serviço por parte da concessionária.

Para tanto, ante a informação de que o transporte público foi regularizado, e não havendo outros pontos a serem analisados, conclui-se pela desnecessidade prosseguimento do presente procedimento, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002100

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de notícia de fato nº 2022.0002100, autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, protocolada sob o nº 07010461994202281, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciado in verbis: Eu I. F. dos S. N., cidadã brasileira e residente de Paraíso do Tocantins venho por meio desta deixar minha reclamação quanto ao transpote público - V. T. desta cidade, devido ser estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e não ter o serviço de transporte para a instituição.

Em busca de esclarecimentos acerca do noticiado, a 4ª Promotoria de Justiça solicitou maiores informações ao Prefeito de Paraíso do

Tocantins – TO e a Concessionária de Transporte Público. (eventos 03 e 04)

A concessionária esclareceu que, atualmente, transporta milhares de passageiros idosos gratuitamente, porém, existe a concorrência desleal e ilegal através de transporte clandestino onde vários tipos de veículos sem necessária adequação de segurança, de cadastro e sem fiscalização municipal, transportando somente os passageiros pagantes, principalmente de motociclistas. Além disso, nos últimos dois anos, em razão da pandemia, não houve nenhum comunicado oficial sobre o funcionamento do campus; que a adequação no preço da tarifa também não foi autorizada até a presente data, sendo certo que o preço atual na tarifa não comporta o serviço de transporte coletivo municipal. (evento 08)

O chefe do poder executivo municipal informou que já está tomando medidas emergenciais para autorização precária de nova empresa para que forneça o presente serviço, até a finalização do procedimento administrativo de revogação do Contrato de Concessão de Transporte Público Municipal, ocasião em que deflagará nova concorrência pública para seleção de novos interessados na Concessão de Transporte Público Municipal. (evento 07)

Para mais, está oferecendo transporte aos alunos que estudam no IFTO a fim de evitar prejuízo no ano letivo.

Foi requisitado ao Oficial de diligências uma visita ao IFTO para verificar se os alunos estão sendo devidamente atendidos no seu deslocamento. (evento 14)

Em resposta, foi esclarecido, em síntese: conversei com a aluna R. P. da S. (integrante do questionamento da ausência do Transporte). A mesma afirmou que o transporte está regular para o Ensino médio no período diurno, porém, para o Ensino Superior período noturno não há transporte. Procurado o Município, o Procurador do Município, comunicou que provavelmente a partir do dia 16 de junho de 2022, o transporte noturno para o IFTO será regularizado. Visto que, a prefeitura está realizando uma licitação (Concessão) de emergência para o transporte público.

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de representação que relata eventuais irregularidades acerca do transporte público coletivo – V. T., em específico a linha que atende aos estudantes do IFTO em Paraíso do Tocantins/TO.

A concessionária é responsável pela eficiência na operação do serviço, garantindo a qualidade e atendendo as necessidades dos usuários.

Pontua-se, o dever constitucional imposto ao Município de fiscalizar o serviço público de transporte coletivo, na dicção do art. 30, V, da Carta Política, in verbis :

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Segundo o contrato de concessão do serviço de transporte público entre a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO e a empresa V. T. T. L. (evento 09), a cláusula 7ª, inciso I, alínea “c”, constitui motivo para a rescisão do contrato [...] “a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante”.

Nessa linha de raciocínio, do cotejo dos documentos colacionados na notícia de fato e das obrigações entabuladas no contrato firmado, a princípio, denota-se o inadimplemento da concessionária das obrigações pactuadas.

Nesse sentido, há de se prestigiar o ato administrativo que elege a ruptura do contrato, diante da má prestação do serviço por parte da concessionária.

Esta Promotoria de Justiça também entrou em contato com a declarante, R. P. da S, a qual informou que o transporte está regular para o ensino médio no período diurno, porém, para o ensino superior período noturno não há transporte. (evento 14)

No entanto, o Procurador do Município comunicou que provavelmente a partir do dia 16 de junho de 2022, o transporte noturno para o IFTO será regularizado. Visto que, a prefeitura está realizando uma licitação (Concessão) de emergência para o transporte público, conforme certidão acostada ao evento 14.

Para tanto, ante a informação de que o transporte público foi regularizado, resta sem objeto o procedimento em espeque.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2339/2022

Processo: 2021.0008238

Assunto: Fiscalização de regularidade de cemitérios

Autos n.: 2021.0008238

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que a memória dos mortos é protegida constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, para atingir esse desiderato, dentre outros requisitos, é necessário que existam cemitérios em cada município;

CONSIDERANDO que mencionados cemitérios têm de estar dentro das normas legais tanto no aspecto sanitário quanto no ambiental;

CONSIDERANDO que irregularidades em cemitérios podem inviabilizar a visitação por parte da população aos túmulos de entes queridos e que também podem causar problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos de ambientais e de vigilância sanitária emitir informações sobre a regularidade dos cemitérios de cada um dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos cemitérios no município de Porto Nacional-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função

jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão. Após, conclusos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano 2022.

Porto Nacional, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007202

Assunto: Suposta má conservação em estrada vicinal no Município de Monte do Carmo- TO.

Autos: 2019.0007202

EMENTA: APURAÇÃO SUPOSTA MÁ CONSERVAÇÃO ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. ICP. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTOS. DECISÃO. 1. Tratando-se de

inquérito civil público com vistas a apurar suposta má conservação na estrada que liga o Monte do Carmo e Ponte Alta, no município de Monte do Carmo-TO, em que houve regularização, o arquivamento é medida imperiosa. 2. Notificação dos interessados e remessa ao CSMP. 3. Publicação no DOE MPTO.

Vistos e examinados,

Trata-se de inquérito civil público instaurado por esta promotoria, a partir de representação prestada por Zenir Maria Ribeiro de Souza e Deumar Pereira Barbosa, com vistas a apurar suposta má conservação na estrada vicinal que liga Monte do Carmo a Ponte Alta (após a Fazenda 5R, entra a esquerda – referência bebedouro, após 1km vira a direita), na zona rural do município de Monte do Carmo.

Inicialmente, foi diligenciada ao município de Monte do Carmo preste informações quanto à manutenção das estradas vicinais referidas pelos declarantes e as razões pelas quais não tiveram manutenção por parte da Prefeitura (ev. 2).

Em resposta, declara, em síntese, que o município possui uma malha viária de mais de 4.000km de estradas vicinais, entretanto apenas uma máquina para realizar todo o trabalho. Afirma ainda que realizou um convênio com o Estado do Tocantins para cessão de mais uma máquina, todavia, até o momento ainda não foi disponibilizado (ev. 4).

Houve dilação de prazo no evento 6.

Foi notificada à interessada, mediante certidão, para se dizer se o problema foi resolvido, tendo informado que a situação se encontrava ainda pior, pois com as últimas chuvas houve deslizamento de uma grande pedra que impossibilita a passagem de carros, tendo que fazer um pequeno desvio. Declarou ainda que a estrada é intrafegável, comprometendo o acesso de várias fazendas que vão até a beira do rio Balsa e podendo ocasionar acidentes (ev. 9).

Ante resposta, foi diligenciada novamente ao município, respondendo que foram contratadas mais duas motoniveladoras, uma retroescavadeira e um caminhão basculante, estando assim as estradas em perfeitas condições de uso (ev. 18).

Em razão da resposta do município, foi determinado ao auxiliar técnico engenheiro civil, que realize vistoria in loco, apresentando resposta no evento 21:

Constatou-se que em toda extensão do trecho vistoriado, há indícios de recentes manutenções, haja vista a existências de sinais característicos do trabalho realizado por máquina do tipo motoniveladora, ademais em observância as condições do leito trafegável que se encontram satisfatórias. A real situação do trecho vistoriado pode ser demonstrado pelos registros fotográficos realizados ao longo de todo o trecho.



Diante do exposto conclui-se que, a referida estrada passou por manutenção e atualmente encontra-se em boas condições de trafegabilidade, excetuando-se alguns pontos isolados em que a chuva tenha causado algum processo erosivo.

Houve novamente dilação de prazo do procedimento (ev. 23).

Em seguida, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos.

Verifica-se pelas fotos trazidas pelo relatório técnico jungido aos autos que medidas de conservação e adequação foram tomadas, a fim de minimizar riscos de acidentes.

Assim, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como

demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos 26 dias do mês de julho do ano 2022.

Porto Nacional, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2336/2022

Processo: 2022.0006366

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, praticado por GDLS, conforme autos n.º. 0000639-84.2021.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento

e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO o provável oferecimento do acordo de não persecução penal ao interessado, pendente apenas de confirmação da certidão de antecedentes criminais;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a GDLS, investigado conforme autos n.º. 0000639-84.2021.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal a certificar;
4. Junte-se cópia do inquérito policial;
5. Intime-se o interessado para audiência para oferecimento de acordo de não persecução penal, em preenchidos os requisitos

do Código de Processo Penal, a qual designo para 04/08/2022, às 09h00min, devendo ele estar acompanhado por advogado ou defensor público;

6. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Inq Gustavo Dias.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/85526c34e0a5e59c9c7cd961c84ed6d9

MD5: 85526c34e0a5e59c9c7cd961c84ed6d9

Tocantinópolis, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2352/2022

Processo: 2022.0006406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil" (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 140, § 3º do Código Penal, praticado por EGS, conforme autos n.º. 0001363-54.2022.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual "Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime", mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO a certidão de antecedentes criminais;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a EGS, investigado conforme autos n.º. 0001363-54.2022.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Junte-se cópia do inquérito policial;
4. Intime-se o interessado para audiência para oferecimento de acordo de não persecução penal, em preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal, a qual designo para 01/09/2022, às 09h00min, devendo ele estar acompanhado por advogado ou defensor público;
5. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Inq Evandro Guimarães.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a4390c43e81fcb7c87ffb8f74a7e3dd

MD5: a4390c43e81fcb7c87ffb8f74a7e3dd

Tocantinópolis, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>